

**第五章
最後規定**

第二十四條
廢止

廢止：

(一) 第11/2008號行政法規《財政局電子申報服務》；

(二) 第23/2016號行政法規《社會保障基金電子申報服務》。

第二十五條
生效及產生效力

一、本行政法規自第2/2020號法律生效之日起生效，但下款的規定除外。

二、第二十四條自二零二一年七月一日起產生效力。

二零二零年七月八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 147/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、第14/2020號行政長官批示以「鼠年」為題，屬特別發行之郵資標籤的發行日期更新為二零二零年八月四日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十日

行政長官 賀一誠

第 148/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Revogação

São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 11/2008 (Serviço de declarações electrónicas da Direcção dos Serviços de Finanças);

2) O Regulamento Administrativo n.º 23/2016 (Serviço de declarações electrónicas do Fundo de Segurança Social).

Artigo 25.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 2/2020, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O artigo 24.º produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2021.

Aprovado em 8 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A data de lançamento da emissão extraordinária de etiquetas postais designada «Ano Lunar do Rato», publicada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2020, é actualizada para o dia 4 de Agosto de 2020.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Julho de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 148/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年九月十日起，發行並流通以「澳門中華教育會一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
四元五角.....	250,000枚
六元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二零年七月十日

行政長官 賀一誠

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 10 de Setembro de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Associação de Educação de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

10 de Julho de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

運輸工務司司長辦公室

第 41/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經第18/2018號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第184/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、訂定在郵電局電子認證服務處執行公眾接待職務工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自一時三十分至五時四十五分，星期五自一時三十分至五時三十分。

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至一時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自三時至五時四十五分，星期五自三時至五時三十分。

二、訂定在郵電局營業處及通訊博物館商店執行公眾接待職務工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十二時；下午

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviços de Certificação Electrónica da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, adiante designada por CTT, que exercem funções de atendimento ao público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 15 horas às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 15 horas às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.

2. São estabelecidos os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Exploração e da Loja do Museu das Comunicações dos CTT, que exercem funções de atendimento ao público:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira, e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos